DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 28/10/2026 | Edição: 22870 | Matéria nº: 1239075

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO FISCAL DO RPPS/SC

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CF/RPPS/SC

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 412, de 2008, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária de 25 de setembro de 2026.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026

Marcos Felippe
Conselheiro Presidente

Paulo Henrique Rocha Faria Junior
Conselheiro Vice-Presidente

Dagmar Diana Fava
Conselheira Secretária

Raquel Santos Rachadel da Silva
Conselheira Secretária Adjunta

Eduardo Cardoso Silva
Conselheiro

Ângela Regina dos Santos Eickhoff
Conselheira

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO RPPS/SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), em conformidade com a Lei Complementar nº 412, de 2008.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal do RPPS/SC é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e funcionará em caráter permanente.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, que serão eleitos ou indicados conforme prescreve a Lei Complementar nº 412, de 2008, assegurada a representatividade e paridade, para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
II – 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Tribunal Pleno;
III – 1(um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa; e
IV – 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre, respectivamente, os segurados ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos definidos no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I – ser segurado do RPPS/SC e servidor estável;

II – possuir formação superior, experiência na área de gestão administrativa ou financeira ou especialização acadêmica em área afim e, preferencialmente, reconhecida capacidade e experiência comprovada na área de previdência social;
III – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou em condenação criminal;
IV – manter as condições que originalmente o habilitaram para o exercício do mandato; e
V – apresentar em até 10 (dez) meses a contar da posse as necessárias certificações profissionais exigidas pela regulamentação.
§ 1º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião do mandato e na reunião realizada no mês de junho do segundo ano de mandato, escolherão entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário Adjunto, para mandatos de 02 (dois) anos, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o segurado que:

I - seja cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até o terceiro grau, de membro de órgão de administração ou de Conselheiro do IPREV;
II - seja impedido por lei, condenado por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
III - não satisfaça ou venha a perder os requisitos previstos no § 13, do art. 39, da Lei Complementar nº 412, de 2008

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, mediante convocação realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mínima, mediante:

I - convocação de seu Presidente;
II - requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
III - requerimento do Conselho de Administração; ou
IV - requerimento do Presidente do IPREV.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

Art. 6º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou por videoconferência, conforme decidido em Plenário, desde que seja assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, este considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho, sem exclusão de outros casos previstos em Lei:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, para exercerem os respectivos mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, observados os critérios dispostos no § 1º, do artigo 4º;
II - examinar os balancetes e balanços, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
III - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres;
IV - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
V - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Presidência do RPPS;
VI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, outros documentos e requisitar informações;
VII - elaborar, aprovar e alterar seu próprio Regimento Interno;
VIII - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV;
IX - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
XI - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;
XII - criar comissões internas;
XIII - promover a indicação de conselheiro para exercer atividades junto ao controle interno;
XIV - elaborar e aprovar Resoluções, Notas Técnicas e Atos internos; e
XV - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação.
Parágrafo único: Será admitida a destituição dos cargos eleitos na forma do § 1º do art. 4º, por maioria dos membros, assegurados o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 8º O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, bem como requisitar:

I - aos auditores independentes, à Contabilidade e/ou à Administração do IPREV, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
II - para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito; e
III - ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração, bem como a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
Art. 9º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

Art. 10. Observada a ampla defesa e o contraditório, membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por deixar de comparecer em 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, por exercício, sem causa justificável acolhida pelo Conselho;
II – por renúncia expressa, a ser consignada em ata;
III – por perda da condição de segurado do RPPS/SC; ou**IV** – por decisão dos demais membros do Conselho Fiscal, nas

seguintes hipóteses:

1.prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/SC;
2. desídia no cumprimento do mandato;
3. infração ao disposto na Lei Complementar nº 412, de 2008;
4. por motivos de impedimento, definidos no Regimento Interno;
5. em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado; ou
6. por perda a qualquer tempo de condição de representatividade das categorias que originalmente habilitou o membro para participar do pleito e ser empossado, na forma da regra disposta no inciso VI, do art. 42, da Lei Complementar nº 412, de 2008.
§ 1º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo será convocado o respectivo suplente.
§ 2º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.
§ 3º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, será dado posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente procederá à designação temporária de outro segurado para recompor o Conselho Fiscal, observada a representatividade definida no art. 3º, até que se dê a eleição ou indicação de novo Conselheiro.

Art. 11. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, quatro de seus membros titulares ou que estejam exercendo titularidade, cabendo ao Conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 12. É dever do Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - comparecer às sessões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
II - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
III - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que ter acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
V - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade do RPPS/SC;
VI - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;
VII - comunicar e justificar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião;
VIII - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular quanto à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
IX - zelar pela adoção das boas práticas de governança; e
X - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
Art. 13. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
II - presidir e coordenar as reuniões;
III - solicitar à Administração do RPPS/SC a designação de servidor qualificado para o necessário apoio técnico;
IV - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
V - apurar as votações e proclamar os resultados;
VI - encaminhar os objetos das deliberações do Conselho;
VII - solicitar, consultado o plenário, a presença nas sessões de pessoas que, por si, setores ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
X - assinar a correspondência oficial do Colegiado;
XI - prestar, aos órgãos de controle, esclarecimentos acerca dos atos praticados pelo Colegiado;
XII – submeter aos conselheiros para apreciação e deliberação, minutas de Resoluções, Notas Técnicas e Atos internos, em matérias de interesse organizacional e de competência do Conselho Fiscal, e
XIII - solicitar à Presidência do IPREV, participação do Conselho Fiscal em capacitação, de modo a garantir e assegurar a inclusão permanente dos seus membros, em cursos e eventos, mantendo-os atualizados.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo Presidente do Conselho, cabendo-lhe:

I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
II – participar na elaboração e submeter a pauta da reunião;
III - decidir sobre questões de ordem;
IV - colocar em discussão e votação os assuntos e anunciar a decisão tomada; e
V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos em pauta.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

I – substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste;
II - assumir as funções da Presidência em caso de vacância, até que seja eleito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, novo Presidente dentre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato; e
III - assumir a Presidência no caso de vacância deste cargo a menos de 3 (três) meses do final do mandato.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL
Art. 16. Incumbe ao Secretário do Conselho:

I - organizar e submeter previamente ao Conselho a pauta de reunião;
II - compor os processos a serem debatidos e apreciados, conforme pauta;
III - disponibilizar para os Conselheiros, para a devida apreciação ou conhecimento, os conteúdos que integram os processos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião;
IV - secretariar as reuniões e lavrar atos e outros documentos e coletar a assinatura, conforme o caso, de todos os Conselheiros, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados ou convocados;
V - redigir as minutas de atas de cada reunião, para submissão e deliberação na reunião subsequente, no prazo de até 20 (vinte) dias desta;
VI - providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões conjuntas do Conselho de Administração, em cumprimento a requisitos legais e regimentais;
VII - providenciar a logística e demais requisitos necessários à realização das sessões;
VIII – requisitar, em conjunto com o Presidente do Conselho, passagens e diárias necessárias aos deslocamentos dos Conselheiros;
IX - confeccionar a lista de presença dos conselheiros e encaminhar à administração, através da Unidade administrativa competente do IPREV, mediante processo respectivo;
X – responsabilizar-se pela abertura, tramitação e acompanhamento dos processos administrativos no Sistema Informatizado específico;
XI - acompanhar e adotar providências com o Presidente, das demandas detectadas por meio do correio eletrônico do Conselho Fiscal; e
XII - acompanhar e comunicar ao Conselho Fiscal acerca da agenda de cursos e eventos de capacitação do RPPS, de seu conhecimento.

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o Secretário poderá consultar a Área Jurídica ou a Autoridade responsável pela Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-ADJUNTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. São atribuições do Secretário-Adjunto do Conselho Fiscal:

I – substituir o Secretário na ausência ou impedimento temporário deste;
II - assumir as funções da Secretaria em caso de vacância, até que seja eleito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, novo Secretário dentre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato; e
III - assumir a Secretaria no caso de vacância deste cargo a menos de 3 (três) meses do final do mandato.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. A sequência dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - verificação de quórum mínimo estatutário;
II - não havendo quórum para realização da reunião, lavrar-se-á a ata para consignar a ocorrência;
III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV - relato, discussão e votação ou apreciação dos assuntos em pauta; e**V** - outros assuntos de interesse geral.

Art. 19. Os assuntos objetos de apreciação pelo Conselho deverão ser instruídos com os elementos e dados técnicos necessários, contendo, conforme apropriado:

I - descrição precisa do assunto;
II - notas técnicas, diplomas legais, relatórios, minutas de documentos e demais conteúdos pertinentes à matéria e necessários à apreciação;
III - manifestação da Administração do IPREV, para as matérias de sua competência;
IV - relato do Conselho sobre a matéria, se já apreciada; e
V - parecer da área jurídica, quando solicitado pelo Conselho.

Art. 20. Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

I - propor providências destinadas à adequada instrução do assunto em exame;
II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação ou apreciação de determinado assunto;
III - propor, com adequada justificativa, o adiamento da discussão de assunto da pauta ou sua retirada de pauta;
IV - solicitar vista dos documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação;
V - apresentar demandas referentes a assuntos específicos para submissão ao Conselho em reuniões subsequentes;
VI - emitir recomendações para os Administradores, relacionadas a assuntos de sua competência; e
VII - emitir pareceres acerca de assuntos apreciados, quando requeridos para fins de instrução de processos.

§ 1º A critério dos Conselheiros, as declarações de voto ou dissidências poderão ser registradas nominalmente em ata.
§ 2º O membro do Conselho poderá abster-se de votar, observado o devido registro em ata.

Art. 21. Com o ato de convocação, será remetida aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 22. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, ou nos casos em que se julgar conveniente, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 23. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores do RPPS para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou consideradas de interesse institucional.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista, pelo prazo de até a reunião seguinte, ou adiamento da discussão.

CAPÍTULO XII

DAS ATAS

Art. 25. As deliberações e os pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados em atas, assinadas pelos seus membros, e deverão conter, no mínimo:

I - o número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;
II - a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa;
III – a Ordem do Dia; e
IV – o resumo da proposição e da discussão, a deliberação e o resultado em cada assunto.
Parágrafo único: As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções de votos por conflito de interesses, as responsabilidades e os prazos, e deverão ser assinadas por todos os presentes, e formalmente aprovadas em reunião subsequente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 26. O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança e deve zelar para que seus diversos relacionamentos ocorram de forma eficaz e transparente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá acompanhar o trabalho da Auditoria Interna, dos auditores independentes, das elaborações contábeis e outros instrumentos correlatos a estas, bem como o relacionamento desses profissionais com a Administração.

Art. 27. A falta de atendimento à demanda do Conselho Fiscal por mais de duas reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado, implicará convocação do responsável pelo ato ou fato examinado, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos requeridos.

§ 1º A convocação referida no caput poderá ser suspensa, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, se apresentadas, por escrito, justificativas para ausências consideradas satisfatórias.
§ 2º No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado definir a forma de apresentação dos esclarecimentos por ele requeridos e fixar novo prazo para implementação de tal providência.
§ 3º O não atendimento das demandas do Colegiado no prazo fixado no caput, ou naquele estipulado no caso de ocorrência do previsto no § 2º deste artigo, implicará registro do ocorrido em ata, à exclusão da matéria questionada da relação de assuntos pendentes e a comunicação do fato, por escrito, ao Presidente do IPREV e ao Conselho de Administração.

Art. 28. A participação dos membros do Conselho Fiscal em cursos e eventos do RPPS, em procedimento de capacitação, é considerada como medida indispensável para garantir o cumprimento da missão institucional dos conselheiros, cabendo ao Conselho e à administração do IPREV não medir esforços em assegurar o seu cumprimento.

§ 1º Em conjunto com a administração do IPREV, o Conselho Fiscal poderá adotar iniciativas com vistas a promover e incentivar a capacitação dos seus membros.
§ 2º O Conselho Fiscal adotará iniciativas institucionais para realizar parcerias e/ou cooperação técnica com a administração pública buscando a realização de eventos com o fim de possibilitar e difundir a atuação dos seus membros.

Art. 29. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista neste Regimento.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, ficando revogada a Resolução nº 001/2013/CF/RPPS/SC, de 24/10/2013.